



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se no art. 6º o seguinte parágrafo

Art. 6º .....

§ 4º. O Poder Executivo garantirá o risco dos financiamento concedidos nos termos deste artigo a micro e pequenas empresas por meio do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, criado pela Lei nº 9.782, de 23 de novembro de 1999.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º prevê que, para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Ao mesmo tempo em que prevê facilidades, com a dispensa de comprovações de débitos com o Poder Público, esse artigo deixa a critério dos Bancos conceder ou negar o crédito, afastando do acesso a ele os que mais necessitam, que são os que tenham algum tipo de inadimplência com o próprio sistema financeiro.

A Lei 9.782, de 1999, criou o Funproger, que tinha por finalidade de garantir parte do risco dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais federais, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano. Assim, já existe um Fundo de Aval, que pode e deve ser usado para assegurar garantias a quem delas precise, reduzindo o risco de crédito das operações e mantendo o seu foco nas micro e pequenas empresas que são as responsáveis pelo maior volume de empregos do País.

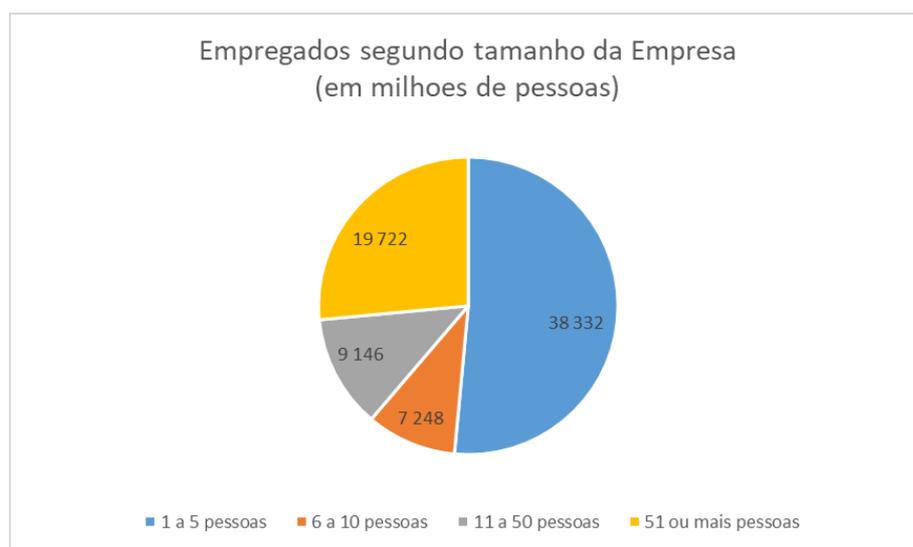


SF/20190.72035-69



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo o IBGE, com dados de 2018, nada menos do que 38,2 milhões de trabalhadores são empregados de empresas com até 5 empregados. E mais de 60% dos empregados pertencem a empresas com até 10 empregados:



Fonte: IBGE, Características adicionais do mercado de trabalho 2018

No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o quadro é o mesmo: 59,8% dos empregos estão em empresas com até 10 empregados. E 49,8% estão em microempresas.

Na Região Norte, são 67,2%, e na Região Nordeste, 62,1% dos trabalhadores que são empregados de microempresas.

Assim, essas empresas devem receber atenção imediata e prioritária, não podendo ser deixado apenas ao Fundo de Aval do SEBRAE cobrir a necessidade de facilitar o financiamento de suas necessidades, ainda mais quanto ao pagamento de seus empregados.

Assim, com base na presente proposta, queremos melhorar o alcance e aperfeiçoar a medida provisória editada pelo Executivo.

Sala da Comissão,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20190.72035-69